

**PORTARIA ECA Nº 15 de 24 de maio de 2018.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, CPG (Comissão de Pós-Graduação), CCP (Comissão Coordenadora de Programa) dos Programas PPGAV, PPGCI, PPGCOM, PPGMPA, e Comissão de Pesquisa.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 26 de junho de 2018 das 10h às 19h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**
  - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) **Comissões Estatutárias etc.:**
  - I – **CPG – Comissão de Pós-Graduação:**
    - 01 representante discente e respectivo suplente.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**II – CCP - Comissão Coordenadora de Programa:**

- 01 representante discente e respectivo suplente para cada CCP da CPG da ECA, a saber:

PPGAV (Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais);

PPGCI (Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação);

PPGCOM (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação);

PPGMPA (Programa de Pós-Graduação em Meios e Processos Audiovisuais)

**III – Comissão de Pesquisa:**

01 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 08 de junho de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 12 de junho de 2018 a partir das 15h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 14 de junho de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 18 de junho de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 19 de junho de 2018 às 17h, permitida a presença de interessados.



## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 25 de junho de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 25 de junho de 2018, das 10h às 19h, na sala do CTA (sala nº 131) – 1º andar do Prédio Principal da ECA).

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 27 de junho de 2018 às 10h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 29 de junho de 2018 e será decidido pelo Diretor.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Artigo 18** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro  
Diretor